

RELATÓRIO FINAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO PREGÃO DO HOSPITAL
MUNICIPAL SÃO JOSÉ**

Joinville – SC

2015

SUMÁRIO

I – CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS	1
II – DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO	2
a) Das reuniões da comissão	2
b) Extrato das informações colhidas	20
III – CONCLUSÕES	2

I – CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Em abril do corrente ano, foi realizada a revisão anual obrigatória conforme a instrução normativa 45/2010 no Hospital Municipal José desta comarca, a qual resultou num “Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)”. Este Laudo Técnico teve por objetivo avaliar quantitativamente e qualitativamente a exposição dos colaboradores da empresa aos agentes de risco presentes nos ambientes de trabalho, ao exercerem suas funções/atividades, se há potencialidade de causar prejuízo à saúde ou a sua integridade física, em conformidade com os parâmetros (Limites de Tolerância) estabelecidos na legislação vigente aplicável.

O LTCAT visa atender às exigências da Norma Regulamentadora 15 – Atividades e Operações Insalubres, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1.978 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. E também atender também às exigências previstas nas Ordens de Serviço e Instruções Normativas oriundas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, órgão do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, especialmente a Instrução Normativa INSS/PRES Nº. 45 – de 06 de agosto de 2010 DOU de 06/08/2010.

O Laudo também possui a função de orientar os funcionários no que se refere a rotina de trabalho, como por exemplo, para todas as funções quando atuarem em ambiente ruidoso, recomendam: adotar o uso de protetor auricular; manter a utilização dos protetores auriculares; realização de treinamentos periódicos para os colaboradores sobre o uso adequado, guarda e conservação dos EPI implantados; auditorias periódicas para verificação do uso correto do EPI; realização de monitoramentos ambientais e biológicos periódicos.

É importante ressaltar que o “Laudo” avalia se os setores são ou não insalubres. As conclusões técnicas foram claras, havendo setores que existem caracterização de insalubridade, outros não.

II – DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO

a) DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Na reunião ordinária do dia 31/08/2015, no Plenarinho João Pessoa Machado estiveram reunidos os Vereadores Fábio Dalonso, James Schroeder, Adilson Mariano, Dorval Pretti e Mauricinho Soares, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito do Pregão Eletrônico do Hospital Municipal São José. Presença do Consultor Técnico Arthur R. Dalmaco, da Consultora Técnica Patrícia SchroerRudiger, da Consultora Geral Daniela Aparecida Pacheco Dias. Deu-se a eleição para os cargos de Presidente, Relator e Secretário. O Vereador Fábio Dalonso se candidatou para o cargo de Presidente e foi eleito por unanimidade. Os Vereadores Adilson Mariano e Mauricinho Soares se candidataram para o cargo de Relator. O Vereador Adilson Mariano recebeu o voto do Vereador James Schroeder e o Vereador Mauricinho Soares recebeu os votos dos vereadores Dorval Pretti e Fábio Dalonso; dessa forma se elegeu para o cargo de Relator o Vereador Mauricinho Soares. O Vereador Dorval Pretti se candidatou para o cargo de Secretário e foi eleito por unanimidade. Os Vereadores deliberaram agendar a próxima reunião para o dia três de setembro de dois mil e quinze, às quinze horas, e solicitaram que, se possível, a Consultoria Jurídica da Câmara de Vereadores apresente uma análise prévia do Edital do Pregão Eletrônico do Hospital Municipal São José. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente Fábio Dalonso declarou encerrada a presente reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito do Pregão Eletrônico do Hospital Municipal São José.

A nova **reunião ordinária ocorreu no dia 03/09/2015**, o presidente da comissão Vereador Fábio Dalonso fez a leitura do Parecer Técnico nº 212/2015 da Coordenadoria Jurídica Legislativa que requisita todos os documentos relativos ao processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 67/2014) para posterior análise da questão. Manifestaram-se o Vereador Fábio Dalonso, Vereador Adilson Mariano, Vereador Dorval Pretti e Vereador James Schroeder. O presidente propôs e a Comissão deliberou uma visita ao Hospital Municipal São José para o dia 04 de setembro de 2015, às 10h, para averiguar a real

situação do hospital e para requerer pessoalmente os documentos solicitados pela Consultoria Jurídica no parecer supracitado. Foi deliberado também o acompanhamento dos Consultores Jurídicos e da Comunicação Social nesta visita. Em seguida o Vereador Adilson Mariano registra a presença da Sra. Flávia Carolina – representante do Sindicato dos Servidores Públicos e o presidente da Comissão a convida para sentar à mesa. A Sra. Flávia Carolina, além de se manifestar acerca do tema em curso, entregou à Comissão o laudo ambiental (LTCAT) em duas cópias e todo o material do pregão realizado pelo hospital. Ela solicitou ainda o chamamento das empresas que questionaram o ato na época, servidores do hospital, a direção e o próprio sindicato para participar desta Comissão. Manifestaram-se o Vereador Fábio Dalonso, Adilson Mariano, Dorval Pretti e James Schroeder. O presidente solicitou à Consultoria Jurídica um estudo sobre a possibilidade desta Casa arcar com as despesas de realização de um novo laudo técnico do ambiente de trabalho do hospital. Neste momento o Dr. Maurício Roskamp reitera a solicitação dos documentos do processo licitatório, vez em que o Vereador Fábio Dalonso, Vereador James Schroeder, Vereador Adilson Mariano e Dra. Daniela A. Pacheco Dias se manifestam. Em ato contínuo a Comissão deliberou que as reuniões desta Comissão Parlamentar de Inquérito irão ocorrer sempre às quintas-feiras, 15h, na Sala de Comissões Rui Borba.

No dia **17/09/2015**, ocorreu a **terceira reunião ordinária**, Vereador Fábio Dalonso falou sobre a visita feita ao Hospital Municipal São José (HMSJ) no dia quatro de setembro de dois mil e quinze, e também sobre o ofício enviado ao HMSJ pedindo o laudo LTCAT do ano de 2011, o qual ainda não teve resposta. A Dra. Daniela Aparecida Pacheco Dias falou sobre a análise dos documentos recebidos na visita ao HMSJ e sobre o processo licitatório. Após, a Sra. Patrícia SchroerRudiger falou sobre o laudo LTCAT de 2015 e sugeriu chamar a empresa que fez esse laudo. O Vereador Dorval Pretti, o Vereador Adilson Mariano e o Vereador Fábio Dalonso se manifestaram. Foi deliberado pelos Vereadores aguardar o recebimento do laudo LTCAT de 2011 e também chamar a empresa que fez o LTCAT de 2015 para prestar esclarecimentos à esta CPI no dia vinte e oito de setembro de dois mil e quinze, às dez horas.

No dia **28/09/15** ocorreu a **reunião ordinária**, estiveram reunidos os Vereadores Fábio Dalonso - Presidente, Dorval Pretti - Secretário, Adilson Mariano, Mauricinho Soares e James Schroeder. A reunião contou com a presença do Sr. Odair José Leitoles Júnior – Engenheiro Técnico do Trabalho da Empresa Clinimast, Sra. Flávia Bandeira – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos, Consultoria Técnica da Dra. Daniela Aparecida Pacheco Dias – Consultora Geral, Dr. Maurício Rosskamp – Coordenador Jurídico Legislativo e Sra. Patrícia SchroerRudiger – Consultora de Políticas Públicas. Discutiu-se os critérios adotados pela Empresa Clinimast para verificar a caracterização da insalubridade por agentes biológicos para os agentes administrativos do Hospital Municipal São José. Manifestaram-se Vereador Fábio Dalonso, Sr. Odair José Leitoles Júnior, Vereador Adilson Mariano, Vereador Dorval Pretti, Vereador James Schroeder, Sra. Flávia Bandeira, Sra. Patrícia SchroerRudiger, Dr. Maurício Rosskamp e Vereador Mauricinho Soares. Após o debate, e como forma de continuar e até mesmo concluir esta discussão, deliberou-se envio de convites para o Hospital Municipal São José e Sindicato dos Servidores Públicos do Município, com o intuito de convidá-los a participar da próxima reunião da Comissão, a ser realizada no dia 05 de outubro de 2015, às 10h.

Na **reunião ordinária de 05/10/15** estiveram reunidos os Vereadores Fábio Dalonso - Presidente, Dorval Pretti - Secretário, Adilson Mariano e Mauricinho Soares, Sr. Paulo M. de Souza – Diretor do Hospital Municipal São José, Sr. João Batista Verardo e Dr. Alexandre Mandl – Representantes do Sindicato dos Servidores, Consultoria Técnica da Dra. Daniela Aparecida Pacheco Dias – Consultora Geral, Dr. Maurício Rosskamp – Coordenador Jurídico Legislativo e Sra. Patrícia SchroerRudiger – Consultora de Políticas Públicas. A reunião com convidados discutiu-se o assunto: Insalubridade por agentes biológicos para os agentes administrativos do Hospital Municipal São José. Manifestaram-se Vereador Fábio Dalonso, Vereador Adilson Mariano, Sr. Paulo M. de Souza, Sra. Patrícia SchroerRudiger, Sr. João Batista Verardo, Dr. Alexandre Mandl, Dr. Maurício Rosskamp e Vereador Dorval Pretti. Deliberou-se envio de ofício ao Hospital Municipal São José para solicitar formalmente os questionários utilizados para as entrevistas dos servidores na

elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. Além disso, os representantes do Sindicato dos Servidores Públicos entregaram alguns documentos para análise da Comissão, como por exemplo o Ofício nº 153/2015 e cópia da ação de anulação do edital interposta no Poder Judiciário, enviados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville, Garuva e Itapóia – SINSEJ.

Na **reunião ordinária do dia 14/10/2015**, Dr. Denilson Rocha de Oliveira que fez uma apresentação a respeito de análises jurisprudenciais de dois casos de pedido de insalubridade de servidores no Hospital Municipal São José que tramitaram pela 1ª e pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville. Sobre a análise da legalidade do edital do pregão eletrônico, o Dr. Denilson Rocha de Oliveira solicitou mais prazo aos Vereadores. Manifestaram-se: Vereador Dorval Pretti, Vereador James Schroeder, Vereador Adilson Mariano, Sr. João B. Verardo (Sinsej), Vereador Mauricinho Soares, Vereador Fábio Dalonso, Sra. Patrícia SchroerRudiger. Também ficou combinado que a equipe técnica desta Comissão irá pedir cópia dos processos judiciais citados pelo Dr. Denilson Rocha de Oliveira, bem como das análises dos peritos em cada processo.

A última **reunião ordinária ocorreu no dia 27/10/2015** estiveram reunidos os Vereadores Fábio Dalonso (Presidente), Dorval Pretti (Secretário), Mauricinho Soares (Relator), Adilson Mariano (Membro) e James Schroeder (Membro), integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito do Pregão Eletrônico do Hospital Municipal São José. Presença do Sr. João B. Verardo (Diretor do Sinsej), Sra. Eliane dos Santos (Diretora do Sinsej), Dr. Alexandre Mandel (Advogado do Sinsej), Consultoria Técnica do Dr. Denilson Rocha de Oliveira – Consultor Jurídico Legislativo e Sra. Patrícia SchroerRudiger – Consultora de Políticas Públicas. O Vereador Fábio Dalonso passou a palavra ao Dr. Denilson Rocha de Oliveira que fez apresentação de estudo técnico sobre o procedimento licitatório e a análise da legalidade do edital do Pregão Eletrônico nº 67/2014 do Hospital Municipal São José, passando por diversos pontos como as fases interna e externa da licitação, bem como a sua forma e conteúdo, e falando sobre normas trabalhistas indisponíveis e irrenunciáveis. Na sequência,

a Sra. Patrícia Schroer Rudiger fez apresentação sobre análise dos laudos técnicos de condições ambientais de trabalho (LTCAT) de 2011 e 2015. Foram abordadas as legislações utilizadas em cada LTCAT, as fichas de avaliação qualitativa do trabalho dos servidores, e foi analisado o caso dos agentes administrativos do Hospital que perderam o direito à insalubridade. Nessa análise do caso dos agentes administrativos, foram comparados os LTCATs de 2011 e 2015 e as conclusões a que chegaram os técnicos que elaboraram os respectivos laudos. Continuando a apresentação, o Dr. Denilson Rocha de Oliveira falou, com enfoque jurídico, sobre a insalubridade, sobre a norma reguladora NR15 anexo 14, a Portaria 3214/78 do MTE e a Súmula 47 do TST. Apresentou pesquisa jurisprudencial relativa a julgados no STJ e no TRT-SC. A conclusão da apresentação realizada pelo Dr. Denilson Rocha de Oliveira e pela Sra. Patrícia Schroer Rudiger é que, com todo o material juntado e com tudo o que foi analisado, é possível remeter as diligências desta CPI ao Ministério Público do Trabalho. Manifestaram-se o Vereador James Schroeder, o Vereador Dorval Pretti, o Vereador Adilson Mariano, o Vereador Fábio Dalonso. Foram chamados à mesa para se juntarem ao debate o Sr. João B. Verardo (Diretor do Sinsej) e o Dr. Alexandre Mandel (Advogado do Sinsej). Após várias sugestões e manifestações, foi deliberado que a CPI vai se encaminhar à relatoria final, pois já há elementos suficientes para elaboração do relatório da CPI e encaminhamento deste ao Ministério Público do Trabalho. O Vereador Fábio Dalonso solicitou ao secretário desta CPI, Vereador Dorval Pretti, e com anuência dos demais Vereadores, que faça por escrito referência elogiosa aos técnicos e, em especial, aos consultores que participaram desta CPI, Dr. Denilson Rocha de Oliveira e Sra. Patrícia Schroer Rudiger, e encaminhe à Presidência, ao RH e à Chefia dos servidores envolvidos.

b) EXTRATO DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS

Primeiramente, sabe-se que o requerimento quanto a instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi assinado pelos vereadores desta casa no intuito de sanar diversos questionamentos e protestos oriundos dos servidores lotados no Hospital São Municipal José de Joinville representados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville, Garuva e Itapóia – SINSEJ.

Os citados questionamentos e protestos destes servidores resultaram em greve no Hospital São Jose, o que evidentemente justificou a necessidade de intervenção do Poder Legislativo no sentido de investigar as supostas irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 067/2014.

Partindo deste pressuposto, em um primeiro momento, foi imprescindível tomar como base para essa investigação o ofício nº 153/2015 encaminhado aos membros desta CPI, em 05 de outubro de 2015, pelo próprio SINSEJ.

Este ofício trouxe a discussão inquirições quanto à competência do Ministério Público do Trabalho nos casos de defesa das condições do meio ambiente de trabalho em âmbito público, bem como da competência da Justiça do Trabalho para tratar destas questões e ainda, arguia uma suposta nulidade na contratação de empresa para elaboração do laudo de insalubridade, pois o edital de convocação teria excluído a possibilidade de análise de agentes biológicos no Hospital São José, o que teria influenciado na não caracterização de insalubridade de alguns ambientes de trabalho e prejudicado vários servidores.

Por conseguinte, a Consultoria Legislativa desta casa elaborou estudo técnico do caso levando em consideração as indagações trazidas pelo SINSEJ, os demais documentos apresentados pelo Hospital São José (como os relacionados a fase eletrônica do Processo Licitatório nº 14.0.004337-6, o Edital nº 0047296/2014, o Laudo Técnico de 2015 e de 2011, o PPRA de 2015, o Contrato 091/2014, as fichas de entrevistas utilizadas na elaboração do laudo), bem como levou em consideração os dados obtidos em

visita ao Hospital São José realizada por esta CPI em 04 de novembro de 2015 e demais informações jurisprudenciais e doutrinárias.

Em relação ao ato administrativo consubstanciado no edital de Pregão Eletrônico 67/2014 constatou-se que o mesmo foi concebido e executado em duas fases, uma fase interna e outra externa.

Na fase interna deste processo licitatório foi apresentada como justificativa para a contratação as modificações nas instalações físicas do Hospital, que realmente ocorreram e que resultaram em alterações técnicas das atividades desenvolvidas.

Todas essas modificações criaram a necessidade de contratação de empresa para elaboração de novo Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e de um novo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Já na fase interna do processo licitatório tivemos o Ato Convocatório, o recebimento de documentos e propostas, a habilitação e o julgamento final que resultou na contratação da empresa CLINIMAST SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA para desenvolvimento do LTCAT e do PPRA

Nota-se por oportuno que após o Ato Convocatório, do qual se extrai o seguinte verbete:

(...)

“20.1. O serviço contratado deverá ser realizado ‘in locu’ com visita em todos os setores para realizar medições e análise das funções realizadas pelos funcionários.

Ocorreram algumas impugnações por parte dos licitantes que requeriam esclarecimentos quanto às análises quantitativas que deveriam ser feitas.

Tais impugnações ensejaram a errata que acrescentou o anexo I ao edital e que apresentou a descrição das avaliações a serem feitas pela empresa contratada, especificando ainda para alguns setores a necessidade de medições de ruídos, agentes químicos e calor.

Essas alterações geraram algumas dúvidas quando a legalidade do Processo Licitatório, vez que para o SINSEJ citadas modificações restringiram a realização dos trabalhos da empresa que desenvolveu o LTCAT e o PPRA apenas aos setores indicados naquela descrição e tão somente aos agentes insalubres oriundos de ruídos, produtos químicos e calor.

Entretanto, ainda que haja essa descrição acrescentada pelo anexo I, ao se observar a orientação editalícia, (item 20.2.1.) nota-se que a mesma era no sentido de que “o serviço (levantamento de dados, medições, vistoria, etc) será realizada em toda planta física do Hospital Municipal São José (...)”.

Ademais, quanto ao LTCAT e o prejuízo aos servidores em decorrência de suposta exclusão da possibilidade de análise dos Agentes Biológicos nos ambientes do Hospital São José, constata-se que não há razão para tal entendimento, porquanto se analisarmos o Edital nº 0047296/2014 e o Contrato 091/2014 vemos que não há a exclusão expressa quanto a medição de Agentes Biológicos, o que ocorre é que citados documentos foram abrangentes e não citaram especificamente essa necessidade dessa medição.

Todavia, por óbvio, e conforme descrito no próprio edital de convocação, é obrigação da contratada o respeito às normas vigentes.

Neste sentido, como descreve o artigo 80 do Estatuto do Servidor Público citado pelo próprio SINSEJ: “O quadro das atividades e

operações insalubres e normas e critérios de caracterização da insalubridade, limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do servidor a esses agentes serão os fixados na legislação federal.”].

Conseqüentemente, ainda que não descrito especificamente no edital e no contrato em questão **a medição de Agentes Biológicos de fato ocorreu em todos os setores do Hospital Municipal São José.**

Tal fato se deu em respeito a legislação vigente, mais especificamente, Lei Previdenciária 8.213/91, que exige a observação de agentes biológicos para averiguação de insalubridade em um ambiente de trabalho, senão vejamos:

*Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e **biológicos** ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.*

*§ 1º **A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. (grifo acrescentado)***

Em suma, verificou-se com base na análise de todo o procedimento de desenvolvimento do LTCAT e do PPRA que não houve ofensa material às normas de segurança e medicina do trabalho.

Outrossim, não foram apontadas e de fato verificou-se que também não ocorreu qualquer irregularidade formal no processo licitatório em questão.

Em correlato, porém, averiguou-se que, embora haja total autonomia do perito quanto a sua avaliação, autonomia essa que deve ser respeitada neste caso, o entendimento jurisprudencial atual não foi observado quando da elaboração do LTCAT e do PPRA 2015 no Hospital Municipal São Jose.

Afinal, conforme quadro comparativo criado pelo Sr. Denilson Rocha de Oliveira, consultor jurídico desta casa, há vários setores no Hospital Municipal São José que no LTCAT de 2011 foram considerados insalubres e no LTCAT de 2015 foram considerados salubres:

SETOR / AGENTES ADMINISTRATIVOS	ATIVIDADES/2011	ATIVIDADES/2015
ONCOLOGIA	SALUBRES	SALUBRES
UTI GERAL	INSALUBRES GRAU MÉDIO	SALUBRES
CCIH	SALUBRES	SALUBRES
1º ANDAR	INSALUBRES GRAU MÉDIO	SALUBRES
2º ANDAR	INSALUBRES GRAU MÉDIO	SALUBRES
3º ANDAR	INSALUBRES GRAU MÉDIO	SALUBRES
UTI NEUROCIRURGIA	INSALUBRES GRAU MÉDIO	SALUBRES
ALA JS	INSALUBRES GRAU MÉDIO	SALUBRES
PRONTO SOCORRO	SALUBRES	SALUBRES
RADIOLOGIA	SALUBRES	SALUBRES
SAME	SALUBRES	SALUBRES

SERVIÇO DE REGISTRO INTERNO E EXTERNO	SALUBRES	SALUBRES
TRANSPORTE	INSALUBRES GRAU MÉDIO	-
CENTRO CIRÚRGICO	INSALUBRES GRAU MÉDIO	SALUBRES
C.C. AMBULATORIAL	INSALUBRES GRAU MÉDIO	SALUBRES
FARMÁCIA HOSPITALAR	SALUBRES	-
ESTOQUE DE MATERIAIS	SALUBRES	-
QUIMIOTERAPIA AMBULATORIAL	INSALUBRES GRAU MÉDIO	SALUBRES
RADIOTERAPIA	INSALUBRES GRAU MÉDIO	SALUBRES
MANUTENÇÃO	SALUBRES	SALUBRES
AMBULATÓRIO	INSALUBRES GRAU MÉDIO	SALUBRES
HIGIENIZAÇÃO	SALUBRES	SALUBRES
ESTOQUE ÓRTESE E PRÓTESE	SALUBRES	SALUBRES
QUALIDADE	SALUBRES	-
SUPERVISÃO GERAL	SALUBRES	-
4º ANDAR	-	SALUBRES

E este entendimento se deu por parte do perito em decorrência dos trabalhadores desses setores não estarem em contato permanente com os agentes nocivos e sim sofrerem apenas contato intermitente, como vemos nos comparativos abaixo:

LAUDO 2011:

“Empresa: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

Setor: AMBULATÓRIO

Cargo/Função: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição das atividades: Responsável pela execução de tarefas técnico-administrativas em diversas áreas do hospital, como Compras, Almoxarifado, Internação, Centro Cirúrgico, Administração, Arquivo Médico, Raio X, Recursos Humanos, Contas Hospitalares, Custos, Financeiro, Farmácia e outros. É responsável pela separação e classificação de documentos, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, organização, digitação, controles e acompanhamentos de processos administrativos, para atender as necessidades administrativas internas. Observação: Mantém suas atividades em habitual contato (proximidades) com pacientes.

Ambiente de trabalho: (...)

Análise da NR 15 e seus anexos – Insalubridade:

Riscos Físicos: Não apresenta nas atividades exercidas.

Riscos Químicos: Não apresenta nas atividades exercidas.

Riscos Biológicos: Exposição habitual e intermitente a agentes biológicos (contato – proximidade com pacientes).

Análise da NR 16 e seus anexos e Decreto 93.412 – Periculosidade:

As atividades exercidas nesta função não se enquadram.

Recomendações para uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI:

(...)

Conclusão: De acordo com a Legislação em vigor (Portaria 3.214 de 08/06/78) mais especificamente a NR 15 e seus anexos, podemos afirmar que as atividades exercidas pelo agente administrativo, são de natureza INSALUBRE, em GRAU MÉDIO por exposição a agentes biológicos (contato com os pacientes) de acordo com o anexo 14 da NR 15, com evidências ou indícios de danos à saúde.

Observações:

1 – No que diz respeito a DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS, o HMSJ não é referência no tratamento de tais moléstias, pelo que poucos pacientes

acometidos por elas recebem atendimento neste nasocômio e, mesmo quando excepcionalmente isso acontece, permanecem por curto período.

2 – A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante as inspeções realizadas para formulação deste laudo.”

LAUDO 2015:

Empresa: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

Setor: AMBULATÓRIO ADMINISTRATIVO

Cargo/Função: AGENTE ADMINISTRATIVO (GHE 59)

Descrição das atividades: Responsável pela execução de tarefas técnico-administrativas em diversas áreas do hospital, como Compras, Almoxarifado, Internação, Centro Cirúrgico, Administração, Arquivo Médico, Raio X, Recursos Humanos, Contas Hospitalares, Custos, Financeiro, Farmácia e outros. É responsável pela separação e classificação de documentos, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, organização, digitação, controles e acompanhamentos de processos administrativos, para atender as necessidades administrativas internas. Observação: Mantém suas atividades em habitual contato (proximidades) com pacientes.

AGENTE: Agentes microbiológicos (vírus, bactérias, fungos e doenças).

QUALITATIVA: Sim

CONTATO: Não

EXPOSIÇÃO: Habitual e intermitente

ANÁLISE DOS RESULTADOS: Os colaboradores acima citados realizam atividades administrativas, para atender as necessidades de diferentes setores. Recebem os prontuários e exames dos pacientes. Realizam atendimento ao público, realizando agendamento de consultas, exames e retornos, e encaminham os pacientes para realização de exames.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Levando-se em consideração as atividades/exposição e condições de trabalho existentes, não há o enquadramento dos agentes de risco na lista definida pela legislação brasileira (NR 15 – ANEXO 14 – AGENTES

BIOLÓGICOS – concluímos que NÃO HÁ CARACTERIZAÇÃO de INSALUBRIDADE).

Contudo, esse não vem sendo o entendimento jurisprudencial e doutrinário, conforme **Súmula nº 47 do TST:**

INSALUBRIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.

Essa disparidade de entendimento entre o perito que elaborou o LTCAT e o PPRA e a jurisprudência dominante resultou inclusive em ajuizamento de algumas ações julgadas procedentes para os servidores concedendo o adicional de insalubridade onde o Laudo não considerou Ação Ordinária 038.04.044048-3 (Autora: Andreia Oliveira e Souza), Trâmite: 1ª Vara de Fazenda Pública, Comarca de Joinville, Juiz: Dr. Renato L. C. Roberge, Trânsito em julgado para as partes e o Ministério Público – Certidão, 13/02/2014 e Ação Ordinária 038.04.050130-0. Apelação Civil n. 2013.011292-7 (Autora: Carina da Silva), Trâmite em 1ª instância: 2º Vara de Fazenda Pública, Comarca de Joinville, Juiz: Dr. Roberto Lepper, Trâmite em 2º instância: 2ª Câmara de Direito Público, Relator: Des. Sérgio Roberto Baasch Luz. Votação Unânime, Trânsito em julgado Acórdão: 26/01/2015.

III – CONCLUSÕES

Partindo da ideia de que todas as aquisições por parte das entidades pública devem seguir as normas estabelecidas na Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Ainda, sabendo de que um dos princípios básicos desta Lei é a Publicidade que torna as compras não sigilosas, públicas e acessíveis todos os atos de seu procedimento entre eles, a divulgação antecipada da data do processo de abertura e apresentação das empresas proponentes, pôde-se fazer uma profunda análise em todo o procedimento licitatório que ensejou a instauração desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Por conseguinte, obteve-se o diagnóstico descrito acima e alcançado pelo estudo técnico minuciosamente elaborado pelos consultores jurídicos desta Casa Legislativa.

Em outras palavras, após as diversas reuniões, discussões e estudos originados deste procedimento investigatório ficou evidente que não houve ofensa material nem formal às normas vigentes quando da realização do Pregão 67/2014 que resultou na contratação da empresa CLINIMAST SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA para desenvolvimento do LTCAT e do PPRA 2015 no Hospital Municipal São Jose em Joinville.

Todavia, mesmo que haja total autonomia na realização do trabalho dos peritos quando da elaboração do LTCAT e do PPRA, vê-se que no caso em questão o entendimento jurisprudencial dominante (**Súmula nº 47 do TST**) não foi observado pelos mesmos.

Assim, considerando que as normas de segurança e medicina do trabalho são **INDISPONÍVEIS E IRRENUNCIÁVEIS**, além do mais o direito ao pagamento de adicional de insalubridade é um direito indispensável e de extrema importância para os trabalhadores, vez que intimamente ligado a criação de um senso de responsabilidade nos empregadores para que esses invistam em condições apropriadas ao trabalho, ou seja, é um direito diretamente ligado a dignidade da pessoa humana.

Bem como, considerando todos os demais apontamentos descritos neste relatório final é que a recomendação é de que seja remetido ao

Ministério Público do Trabalho as diligencias desta Comissão Parlamentar de Inquérito para que o mesmo possa tomar as medidas que entender cabíveis ao caso.

Outrossim, considerando que Autotutela é um dos atributos da Administração Pública (Súmula 473 do STF) a recomendação é de que as diligencias desta Comissão Parlamentar de Inquérito também sejam encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, aos Diretores Responsáveis pelo Hospital Municipal São José e para Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville, Garuva e Itapóia – SINSEJ na qualidade de representante dos interesses dos servidores públicos em questão.

Joinville, 17 de novembro de 2015.

Mauricinho Soares

Relator

Os demais Vereadores abaixo concordam com o referido parecer.

Vereador Fábio Dalonso
Presidente

Vereador Dorval Pretti
Secretário

Vereador Adilson Mariano
Membro

James Schroeder
Membro